

LEI Nº 3359/2013, DE 14 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES – AGE, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder, no exercício de 2013, contribuição à AGE – AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES, CNPJ nº 05.561.087/0001-90, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que servirá para pagamento das despesas de transporte das categorias de base, visando a participação no Campeonato Estadual de Futebol de Salão e Copa Piá.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no “caput” deste anterior.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da contribuição recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo da quantificação de viagens realizadas com os recursos recebidos;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise das prestações de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2013, com a seguinte classificação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
0802	Departamento Municipal de Desportos Atividade -2.080- Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador

3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	R\$ 30.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE	
	<b>TOTAL DO CREDITO ESPECIAL</b>	<b><u>R\$ 30.000,00</u></b>

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação Orçamentária.

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
0802	Departamento Municipal de Desportos Atividade -2.080- Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador	
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$ 30.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE	
	<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b><u>R\$ 30.000,00</u></b>

Art. 5º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a AGREMIACÃO GUAPORENSE DE ESPORTES, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Como contrapartida a contribuição recebida, a AGE deverá atender gratuitamente, no mínimo 65 crianças e adolescentes matriculados na Rede Pública de Ensino, sendo, no mínimo, 40 alunos da Rede Municipal.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 14 de maio de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 14 a 24-05-2013

## TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES - AGE**, inscrita no CNPJ sob nº 05.561.087/0001-90, com sede na Rua José Bonifácio, nº 555, aqui representada por seu Presidente Sr. José Carlos Andrighi, portador do CPF n.º 597.667.000-87, doravante denominada simplesmente **AGE**, de conformidade com a Lei nº 3359/2013, de 14-05-2013 e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de contribuição à AGE, que servirá para pagamento das despesas de transporte das categorias de base, visando a participação no Campeonato Estadual de Futebol de Salão e Copa Piá.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** repassará o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à AGE em parcela única, após assinatura do convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DO **MUNICÍPIO**

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

#### DA AGE

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes de trânsito e danos causados a terceiros, eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;

- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
  - a. em finalidade diversa do estabelecido;
  - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) como contrapartida deverá atender, gratuitamente, no mínimo, 65 crianças e adolescentes matriculados na Rede Pública de Ensino, sendo, no mínimo, 40 alunos da Rede Municipal.
- 6) prestar contas da contribuição recebida bem como comprovar a contrapartida descrita no item “5”.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AGE deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **27-12-2013**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) demonstrativo da quantificação de viagens realizadas com os recursos recebidos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA  
E ESPORTE  
0802 Departamento Municipal de Desportos  
Atividade -2.080- Manutenção e Incentivo ao  
Desporto Amador  
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições  
RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **09-12-2013**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convenientes, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em 23 de maio de 2013.

Agremiação Guaporense de Esportes  
José Carlos Andrighi  
Presidente

Município de Guaporé  
Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome: